

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Ministro:

De 11 de Fevereiro de 1992:

Emílio Mendes Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1992).

De 26 de Junho:

Maria de Fátima da Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, exercendo as funções de adjunto do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Legislação do Gabinete do Primeiro Ministro, exonerada, do referido cargo, com efeitos a partir de 15 do corrente mês, data da

nomeação como Procuradora Regional de Santa Cruz. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1992).

De 7 de Julho:

Fernando Carvalho de Melo, fiel, referência 4, escalão D, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — concedidos 20 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Defesa:

De 17 de Agosto de 1991:

Fernando Rosa dos Santos, capitão das FARP, rectificada a pensão definitiva anual para 459 600\$.

De 23 de Janeiro de 1992:

Oswaldo Lopes da Silva, 1.º comandante das FARP, fixada a pensão definitiva anual de 630 000\$.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 1 de Abril de 1992:

Honório Chantre Fortes, 1.º comandante das FARP — fixada a pensão definitiva anual de 630 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 14 de Julho:

Gertrudes Santos Monteiro Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do Comando da 1.ª Região Militar — exonerada, a seu pedido, das referidas funções. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 27 de Maio de 1992:

Natália Tavares Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1992).

De 8 de Julho:

Francisco Soares Monteiro e José Maria de Pina Araújo — nomeados, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89, e alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, para exercerem, interinamente, o cargo de oficial de diligências, referência 6, escalão A, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Cruz e 2.º Juízo Cível da Praia, respectivamente.

Os ora nomeados por urgente conveniência de serviços entram imediatamente no exercício das suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 13 de Julho:

Dr.ª Maria de Fátima Silva, licenciada em direito, nomeada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 33/III/87 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 e alínea a) do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 46/89, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador Regional da República, com colocação na Região de Santa Cruz.

A ora nomeada, por urgente conveniência dos serviços, entra imediatamente no exercício das suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 6 de Março de 1992:

Maria de Jesus Moreira Fernandes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de

Dezembro, e n.º 9 do Decreto n.º 22/88, de 12 de Março, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1992).

De 10:

Artur João Pires, assalariado eventual — contratado, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 21 de Maio:

Adozinda Gomes de Barros, na qualidade de mãe e representante de Jorge Valdano Barros Semedo e Victor Margarido Barros Semedo, filhos menores de Victor Hugo Lopes Semedo que foi agente da FSOP, falecido em 12 de Abril de 1990, fixada ao abrigo do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência a pensão mensal de 1857\$00, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

Beneficia do aumento concedido pela Lei n.º 101/M/90, 60 para compensação de aposentação de 1615\$20 para compensação de sobrevivência que devem ser amortizados em 50 e 20 prestações mensais, cabendo a cada 197\$50, 82\$30.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-2 do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1992).

De 15 de Julho:

Antónia dos Reis Tavares — nomeada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças e do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 1 de Agosto de 1992:

Ana Maria Nascimento Cardoso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A do quadro da Direcção-Geral de Fiscalização Económica, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro das Obras Públicas:

De 25 de Março de 1991:

Graziano Quintino Soares Oliveira, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, provisório da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1992).

Maria da Conceição dos Santos Vieira, técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão B, provisório da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1992).

De 26 de Outubro:

Hirondina de Jesus Martins, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, de nomeação provisória — promovida, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior referência 13, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 23 de Janeiro de 1991:

Maria Filomena Vaz, professora de posto escolar ref. 5, esc. A, da Direcção-Geral do Ensino — concedida a mudança de escalão correspondente a ref. 5, esc. C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Agosto de 1992).

De 19 de Fevereiro:

Silvino Lopes Pereira, professor de 4.º nível, ref. 13, esc. A, do Liceu «Domingos Ramos» — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a professor de 4.º nível, ref. 13, esc. B, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1992).

De 10 de Março:

Filomeno Ortet Lopes Tavares, professor de 4.º nível, ref. 13, esc. A, do Liceu de Santa Catarina — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a professor de 4.º nível, ref. 13, esc. B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30 de Abril:

Maria da Conceição Fonseca Vasconcelos dos Santos, professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a professora de 3.º nível, referência 11, escalão B, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 1 de Junho:

Fernanda Irene Gomes da Silva, professora de 3.º nível, ref. 11, esc. A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, de nomeação definitiva — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a professora de 3.º nível, ref. 11, esc. B, da mesma escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

De 17:

Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha, professora de 3.º nível, ref. 9, esc. C, de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — concedida a 1.ª diuturnidade, correspondente a 10% do seu vencimento, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

De 27:

João Carlos Brito Lima, professor de 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurélio Gonçalves» — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo para, em comissão, de serviço, exercer o cargo de director da

Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Margarida Maria Silva Santos, professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Magistério Primário de S. Vicente — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Escola do Magistério Primário do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Julho:

Maria José Fernandes, escriturária-dactilógrafa ref. 2, esc. A, da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio, de nomeação definitiva — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa ref. 2, esc. B, da mesma escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 16:

Gilda Maria Brito do Rosário, professora, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava — S. Nicolau — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar da vila da Ribeira Brava — S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 17:

Rita Guilhermina Lima, professora de 3.º nível, ref. 11, esc. A, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — concedida a 2.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 3 de Agosto:

António Carlos Madeira Lopes da Silva, professor de 4.º nível, referência 13, escalão A — nomeado, nos termos do artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de

Junho, para exercer, por substituição, o cargo de director-geral da Educação Extra Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 13 de Julho de 1992:

João Gomes Vieira, filho de João Vieira, agente da Polícia de Ordem Pública, do Ministério da Defesa — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 26 de Março de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em endocrinologia para estudo e tratamento».

Obs: Dado a menoridade do paciente deve ser acompanhado por um familiar próximo.

De 21 de Agosto:

João Lopes, guarda, referência 1, escalão D, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 7 de Julho de 1992:

Vitorino de Barros, auxiliar administrativo, ref. 2, esc. E, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos) correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código 38.1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

De 13:

Adalberto Mendes Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado

com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a oficial Administrativo da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 16:

Antero Rocha Gonçalves, professor de posto escolar, referência 5 escalão C, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 123 600\$ (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), correspondente a 35 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescido do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101/M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

De 22:

Ángela Maria Gomes Furtado, técnica profissional 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, transferida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para o quadro de pessoal do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 38.3 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1992).

De 29 :

Virgolino Gomes Ramos, condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde colocado na Delegacia de Saúde da Praia — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 123 600\$ (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 1 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescido do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101/M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna;

De 4 de Agosto de 1992:

Daniel Olimpio Soares Almada, agente da Polícia de Ordem Pública, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 19 de Junho de 1992:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos os seguintes funcionários:

Carla Soraia dos Santos Barros.  
Leonor Pires Carvalho.  
João Duarte Martins.  
Maria Gabriela Pereira Rocha Gomes dos Santos.  
Ideraldo Ilídio Araújo dos Reis.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Rosa Vieira Tavares — nomeada, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral de Administração-Geral do Ministério das Finanças e do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1992).

De 8 de Julho:

Teresa Livramento Baptista Amado, secretária de Finanças estagiária — nomeada, nos termos do artigo 56.º, do Decreto-Lei n.º 64/92, de 5 de Junho, conjugado com o artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de secretário de Finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral do Orçamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

De 15 de Julho:

Gregório Gomes Garcia, demitido das funções de 1.º oficial da ex-Direcção-Geral de Finanças, por despacho de então Secretário de Estado das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 13/82 — reabilitado, nos termos do

artigo 35.º, n.º 1 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, nor delegação do Ministro da Tutela:

De 20 de Janeiro de 1992:

Eugénio Avelino Sanches de Barros — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e artigo 4.º do Decreto n.º 17/90, de 31 de Março de 1990, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do Instituto Nacional das Cooperativas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.7: do orçamento do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 13 de Abril de 1992:

João José Ramos dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

Bernardete de Sousa Levy Medina Cardoso, escriturária-dactilógrafa, assalariada — nomeada, nos termos dos artigos 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, ref. 2, esc. A, dos Serviços Regionais, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, com colocação na Repartição Concelhia do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

De 23:

Arlindo Mendes de Barros, operário qualificado, referência 7, escalão A, provisório, do Centro de Máquinas e Equipamentos — promovido, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro a operário qualificado, referência 7, escalão C, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1992).

Francisco Tavares Rocha, operário não qualificado referência 1, escalão D, provisório, do Centro de Máquinas e Equipamentos, promovido, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a operário não qualificado, referência 1, escalão E do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992):

De 30 de Julho:

Joana Gomes Rosa — nomeada, para nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, em conjugação com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, exercer o cargo de secretário do Secretário de Estado da Agricultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 10 de Março de 1992:

Teodora Inês Fonseca Évora, assistente Administrativo, referência 6, escalão C, definitiva, do Centro de Formação Náutica, promovida, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a oficial Administrativo, referência 8, escalão B, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

Despacho do Director do Gabinete por delegação de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 23 de Janeiro de 1992:

José Luis Hopffer Cordeiro Almada, técnico superior, referência 13, escalão A, da Secretaria-Geral do Governo, de nomeação provisória — promovido, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior, referência 13, escalão B, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

Despacho do Comandante Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 23 de Julho de 1992:

João dos Santos Pina Moniz, agente da Polícia de Ordem Pública, concedidos, nos termos do artigo 252.º do Es-

tatuto do Funcionalismo 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 28 de Julho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

**Despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres:**

De 30 de Abril de 1992:

José Fortes, engenheiro mecânico — designado, nos termos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 19/89, para integrar a Comissão de Vistoria em veículos automóveis, de Boa Vista.

Domingos Lima Vieira, mecânico — designado, nos termos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 19/89, para integrar a Comissão de Vistoria em veículos automóveis, de Boa Vista. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1992).

**Despacho do Director-Geral de Saúde:**

De 11 de Agosto de 1992:

Maria José de Almada Delgado, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por um período de 30 dias, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1992).

**Contrato de prestação de serviço:**

Morris H. Makar, médico cirurgião, contratado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de assistente médico da Chefia do Governo, com remuneração mensal de 35 000\$ (trinta e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido por um ano renovável por igual período.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 3.1 do orçamento para 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1992).

Lista de classificação final do candidato único e obrigatório ao concurso de provas para preenchimento de um lugar de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Administração, do Gabinete do Primeiro Ministro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/92 de 27 de Junho de 1992, homologado por despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro, em 10 de Abril de 1992.

Admitido:

Maria Auxília Cabral Semedo ... .. 14,75 valores

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos referência 2, escalão E, do Ministério do Tu-

rismo, da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/91 de 19 de Dezembro.

Admitido:

Isabel Maria Brito.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão C, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, conforme aviso de abertura de concurso, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/91 de 19 de Dezembro.

Admitido:

Maria Rosa Moreno Ferreira.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de técnicos referência 12, escalão A, do Ministério do Turismo da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/91 de 19 de Dezembro.

Beatriz Ivone Nogueira Fernandes.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de uma vaga de oficial principal, referência 9, escalão C, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/91 de 19 de Dezembro.

Marcelina do Rosário Sequeira.

**COMUNICAÇÕES**

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação de Porfírio Couto Centeio, no cargo de professor referência 9, escalão C, do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 13 de Fevereiro de 1992, referente a contratação de José Santos Neves, no cargo de professor referência 9, escalão C, do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande.

Para os devidos efeitos, se comunica que Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho Sena, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Administra-

ção Local, que se encontrava de licença registada desde 1 de Setembro de 1991, apresentou-se ao serviço e assumiu funções no dia 1 de Outubro de 1991.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação de Adélia da Cruz de Sousa Furtado, no cargo de professor primário referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visa do pelo Tribunal de Contas, em 19 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, referente a contratação de Andradina Gomes Nunes, no cargo de professor de posto escolar referência 5 escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referente a contratação de Zenaída Delgado Monteiro, no cargo de professor de posto escolar ref. 5 esc. A, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação dos docentes abaixo indicados, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Direcção-Geral do Ensino:

Maria Fernanda de Sousa Moreno, professora primária ref. 9, esc. A.

João Paulo Mendes Furtado, professor primário ref. 9, esc. A.

#### RECTIFICAÇÕES

Por erro da Imprensa foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2 II Série, de 13 de Julho de 1992, a contagem de tempo de serviço, respeitante a professora primária ref. 9. esc. E, do Ensino Básico Elementar, Fátima de Carvalho Sena de Melo Lima, pelo que se publica de novo na parte que interessa:

Onde se lê:

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo:

A	M	D
11	8	12

Deve ler-se:

A	M	D
2	4	2

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 1 de Abril de 1992, referente a contratação de Ricardina Barbosa Vicente Andrade, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ricardina Andrade Évora.

Deve ler-se:

Ricardina Barbosa Vicente Andrade.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 2 de Setembro de 1992. — Pelo director-geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/92 de 30 de Junho, novamente se publica:

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de sete folhas, está conforme o original, extraída de folhas 42 a 49, verso do livro de notas para escrituras diversas número 65/A, foi entre António Advinó Sabino, António Nascimento Graça Monteiro, António Pedro Barbosa Borges, António Carlos da Cruz Semedo Varela, Armindo Gregório Ferreira, Júnior, Carlos Jorge Magalhães Medina de Vasconcelos, Henrique Semedo Borges, João Carlos Nobre Leite, José Aureliano Duarte Ramos, Mário Lima, Miguel Fernandes, Luísa Cristina Neves Barbosa Borges e Anne Laure Neves Barbosa Borges, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Nacional de Estudos, Serviços e Consultoria, SARL, com a utilização da sigla «SONESC», que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

*Forma, denominação, sede, objecto e duração*

##### Artigo 1.º

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

##### Artigo 2.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Nacional de Estudos, Serviços e Consultoria, SARL, com a utilização da sigla SONESC.

##### Artigo 3.º

A sociedade tem a sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, por deliberação do Conselho de administração.

##### Artigo 4.º

1. A sociedade tem por objecto:



- a) Estudos e projectos, nomeadamente nas áreas de arquitectura, engenharia, agronomia, direito, economia, pesca, turismo, sistemas e organização;
- b) Planeamento, formação e consultoria técnica;
- c) Fiscalização e assistência técnica;
- d) Gestão, auditoria, contabilidade;
- e) Informática.

2. A sociedade poderá igualmente dedicar-se a actividades afins, complementares, conexas, ou outra qualquer.

**Artigo 5.º**

A sociedade tem a duração por tempo ilimitado, a contar da presente escritura.

**CAPITULO II**

*Capital social, acções e obrigações*

**Artigo 6.º**

1. O capital social é de cinco milhões de escudos representado por quinhentas acções, numeradas de um a quinhentos, com o valor nominal de dez mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dez por cento pelos accionistas que são:

António Advino Sabino ... ..	40 acções
António Nascimento Graça Monteiro ...	50 acções
António Pedro Barbosa Borges ... ..	50 acções
António Carlos da Cruz Semedo Varela...	30 acções
Armindo Gregório Ferreira Jr. ... ..	50 acções
Carlos Jorge Vasconcelos ... ..	50 acções
Henrique Semedo Borges ... ..	20 acções
João Carlos Nobre Leite ... ..	50 acções
José Aureliano Duarte Ramos ... ..	40 acções
Mário Lima ... ..	50 acções
Miguel Fernandes ... ..	20 acções
Luisa Cristina Neves Barbosa Borges ...	25 acções
Anne Laure Neves Barbosa Borges ...	25 acções

3. O capital subscrito e ainda não realizado, sê-lo-á nas condições e prazos a estabelecer pelo conselho de administração.

**Artigo 7.º**

1. As acções são sempre nominativas e agrupam-se em títulos de dez, vinte e cinquenta acções.

2. A transmissão das acções é livre entre os accionistas fundadores, cônjuges e familiares destes em linha recta.

3. O accionista que transmite as suas acções deverá do facto dar conhecimento por escrito ao Conselho de administração para o respectivo averbamento.

4. A transmissão a accionista não fundadores ou terceiros, só é permitida com consentimento escrito da sociedade.

5. Se a transmissão se verificar *mortis causa*, deverão os herdeiros, no período de seis meses após o falecimento do accionista, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar as acções herdadas, bem como documentos, notarial ou judicial, comprovativos da sua qualidade de herdeiros.

6. No caso da falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, devêra a sociedade

notificá-los ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

7. Os herdeiros serão representados perante a sociedade por um único mandatário.

**Artigo 8.º**

O preço das acções a transaccionar nos termos do artigo anterior, é fixado de comum acordo ou por peritos designados pelas partes, um para cada um.

**Artigo 9.º**

1. O aumento do capital social só poderá ter lugar por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, gozando os accionistas fundadores, do direito de preferência na subscrição de nova emissão de acções, na proporção das que lhes pertencerem.

2. As acções novas não subscritas pelos accionistas fundadores no exercício do seu direito de preferência, serão oferecidas aos outros accionistas que já usaram desse direito e só depois a não fundadores e terceiros.

3. A deliberação que aumenta o capital social há de ser tomada, pelo menos, por setenta e cinco por cento dos votos conferidos por todas as acções da sociedade.

**Artigo 10.º**

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores, podendo ser uma delas de chancela.

3. As despesas com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas proprietários das acções que as ocasionaram.

**CAPÍTULO III**

*Assembleia geral*

**Artigo 11.º**

1. A Assembleia Geral compõe-se de todos os accionistas possuidores de acções que se encontram averbadas em seu nome.

2. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, cônjuges ou parentes em linha recta mediante a competente procuração, carta, telex ou telefax, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

3. A assembleia geral considera-se constituída quando estiverem presentes accionistas ou seus representantes que disponham de, pelo menos, metade dos votos conferidos pelo capital social.

4. Caso não se verifiquem as condições expressas no número anterior até trinta minutos após a hora fixada na convocatória para a reunião da assembleia geral, esta será adiada para uma hora depois, podendo então funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as acções correspondam.

5. Cada acção dá direito a um voto.

6. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto estabelecer outra maioria.

7. Das deliberações da assembleia geral são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas pelos membros da mesa da assembleia geral e pelos accionistas que o desejarem e mantidas num registo especial na sede da sociedade.

**Artigo 12.º**

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano na Praia e na primeira semana do mês de Março.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade o exigir e por iniciativa do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um grupo de accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

#### Artigo 13.º

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário que, nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos nos termos do artigo 182.º parágrafos 2.º e 3.º do Código Comercial.

2. A mesa da assembleia geral é eleita pelos accionistas por um período de três anos, renovável uma vez ou mais vezes.

3. Compete ao presidente convocar a assembleia geral e orientar as reuniões, coadjuvado pelos outros membros da mesa.

#### Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- b) Aprovar o orçamento e os planos anuais e plurianuais da sociedade;
- c) Discutir e votar o balanço e as contas e bem assim o relatório do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal;
- d) Eleger a mesa da assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os aumentos do capital social;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações do Estatuto;
- g) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a alienação e a oneração dos equipamentos e bens imóveis;
- i) Deliberar sobre contratos de empréstimo a longo prazo, quer internos quer externos;
- j) Deliberar sobre quaisquer contratos onerosos ou gratuitos que não tenham por finalidade a realização do objecto da sociedade;
- k) Deliberar sobre aplicação dos resultados apurados nos balanços, mediante proposta do Conselho de Administração.

#### Conselho de administração

#### Artigo 15.º

1. A administração da SONESC incumbirá a um Conselho de Administração composto por três a cinco administradores escolhidos de entre os accionistas.

2. A assembleia geral designará, entre os administradores, o Presidente e o vice-Presidente do Conselho de Administração,

3. O mandato dos administradores é por um período de três anos renovável uma ou mais vezes.

4. Em caso de vacatura de um lugar de administrador por morte, demissão ou qualquer outra causa, os administradores restantes preencherão provisoriamente a vaga nomeando outro accionista, sendo tal nomeação submetida à ratificação da assembleia geral seguinte.

#### Artigo 16.º

O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão num dos administradores que terá a designação de administrador-delegado, que será responsá-

vel pela gestão corrente da sociedade, pela administração do seu património e pela representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei, e dos estatutos de todos os poderes necessários nomeadamente:

1. Organização técnico-administrativa da empresa e das normas acerca do pessoal e seu recrutamento.

2. Elaboração dos regulamentos internos, do orçamento e dos planos anuais e plurianuais da sociedade.

3. Elaboração anual do relatório e contas respeitantes ao exercício anterior.

4. Constituir mandatários com os poderes que julgar necessários;

5. Executar e mandar executar as todas as deliberações da assembleia geral;

6. Executar e fazer executar todas as deliberações do Conselho de Administração.

#### Artigo 17.º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
2. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
3. Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

#### Artigo 18.º

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou quem as suas vezes fizer, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal.

2. As convocatórias devem indicar sempre o lugar da reunião e a ordem de trabalhos.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

4. Das deliberações do Conselho de Administração são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas por todos os membros presentes.

#### Artigo 19.º

A Sociedade só se obriga pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o Presidente ou quem o substituir, e não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social,

#### Conselho Fiscal

#### Artigo 20.º

1. A fiscalização da administração da sociedade compete a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais.

2. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras contidas nos artigos décimo quinto e décimo oitavo, com as devidas adaptações.

#### Artigo 21.º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

#### Artigo 22.º

Com consentimento da assembleia geral, pode o Conselho Fiscal delegar o controlo e revisão das contas numa sociedade especializada na matéria.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da sociedade;
2. Dar parecer sobre os planos financeiros e sobre os orçamentos;
3. Examinar a contabilidade da Sociedade;
4. Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;
5. Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo Conselho de Administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do Conselho de Administração;

6. Verificar se o património da Sociedade está correctamente avaliado;

7. Dar parecer sobre critérios de amortização, reintegração e reavaliação;

8. Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da Sociedade;

9. Prestar toda a assistência e colaboração ao Conselho de Administração, quando este o solicite.

Artigo 24.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
2. Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
3. Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

(Exercícios sociais e aplicação de resultados)

Artigo 25.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26.º

Aos lucros apurados nos balanços serão dados a aplicação seguinte:

1. Cinco por cento para o fundo da reserva legal;
2. Uma percentagem para constituição de quaisquer fundos, mediante proposta do Conselho de Administração;
3. O saldo para dividendos ou qualquer outro fim determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

(Disposições gerais e transitórias)

Artigo 27.º

1. Quando se deliberar a dissolução da Sociedade, a assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições;

2. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro na proporção acções.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art.º 17.º 1 ... ..	75\$00
C. G.J. ... ..	7\$00
Taxa de reembolso ... ..	130\$00
Arredondamento ... ..	\$50
Seios do acto e do papel.	225\$00

Soma ... .. 436\$00

Importa em: Quatrocentos e trinta e oito escudos. Conferida Reg. sob o n.º 4040/92.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas, número um barra E.

Três — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele. Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e um de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois — O Ajudante, *Eusébio Horta*.

CONTA:

Art. 17.º, n.º 1 ... ..	75\$00
Art. 17.º, n.º 2 ... ..	—\$—
Art. 17.º, n.º 3 ... ..	—\$—
Art. 25.º, n.º 1, a)... ..	—\$—
Art. 25.º n.º 1 b) ... ..	75\$00

Soma emolumentar ... .. 150\$00

Selo do acto ... .. 15\$00  
e do papel ... .. 120\$00

Pago por verba ... .. 235\$00  
C. G. J.... .. 15\$00  
Reembolso ... .. 70\$00

Total da conta ... .. 470\$00

(São quatrocentos e setenta escudos. Registada sob o n.º 7330/92. Conferida por *Eusébio Horta*.)

Escritura da construção da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **MARLINDA SERVICES, LDA**.

Aos dezanove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Unidade Guiné-Cabo Verde, nesta cidade, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário do mesmo Cartório compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeira) — Sr.ª Margarida Vaz Moreira, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, residente na Achada de Santo António — Praia.

Segunda) — Sr.ª Arlinda Fortes, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, residente na Fazenda — Praia.

Verifiquei a identidade das outorgantes por meu conhecimento.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Entre as sras. Margarida Vaz Moreira e Arlinda Fortes constitui-se a presente Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada **MARLINDA SERVICES, LDA**, que terá a sua sede na cidade da Praia, podendo vir exercer a sua actividade em outros pontos do país e no estrangeiro e, tem duração indeterminada.

Artigo 2.º

O seu objecto é prestação de serviços nas áreas de:

- a) Organização de conferência/seminários ou qualquer tipo de encontros à nível nacional e internacional;

- b) Organização de recepções/cocktails, espectáculos e convívios diversos;
- c) Organização de actividades recreativas e culturais;
- d) Apoio à actividade ligadas à publicidade e marketing de produtos e artigos nacionais e estrangeiros;
- e) Outras actividades conexas definidas em assembleia geral.

#### Artigo 3.º

O capital social é de quinhentos mil escudos sendo a quota de duzentos e cinquenta mil escudos (cinquenta por cento) para a sócia Margarida Vaz Moreira e duzentos e cinquenta mil escudos (cinquenta por cento) para a sócia Arlinda Fortes.

2. O capital social está realizado em dez por cento devendo o restante ser reintegrado de acordo com a decisão da assembleia geral.

#### Artigo 4.º

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade, sendo, contudo livre, entre os sócios.

#### Artigo 5.º

1. A gerência competirá a ambos os sócios, que exercerão essa actividade, com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade em aceites, saques endosos de letras e negócios vultuosos é obrigatória a assinatura dos dois sócios gerentes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes em terceiro devidamente mandatado.

#### Artigo 6.º

Serão dispensadas as reuniões da assembleia geral quando os sócios acordarem por escrito na deliberação ou quando concordem por escrito, em que esta forma se delibera.

#### Artigo 7.º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o outorgaram.

Foi a apresentada e arquivo uma certidão passada pela Conservatória dos Registos da Região da Praia, datada de trinta de Julho de mil novecentos e noventa e dois, da qual consta não se encontrar ali matriculada firma idêntica a adoptada por esta escritura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara às outorgantes, na presença simultânea de ambas, às quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Margarida Vaz Moreira — Arlinda Fortes.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia, 21 de Agosto de 1992. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

(Secção Predial Comercial e Automóvel):

#### CERTIDÃO

Satisfazendo ao que é solicitado por Arlinda Fortes, residente na Praia, em requerimento a que coube o número dois de apresentação do diário em data de hoje certifico em cumprimento do despacho exarado no mesmo que reverendo os livros do registos comercial existentes nesta Conservatória não encontrei matricula sociedade que use a denominação «MARLINDA SERVICES, LDA», ou qual-

quer outra de tal forma semelhante que com esta seja susceptível de se confundir.

É quanto me cumpre certificar em face dos livros existentes nesta Conservatória, aos quais me reporto.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o carimbo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta dias do mês de Junho do ano mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante do Registos, Porfíria F. Freire.

(130)

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92 de 30 de Junho, novamente se publica:

### Associação Comercial e Agrícola de Sotavento de Cabo Verde

#### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOTAVENTO

A Associação Comercial e Agrícola de Sotavento de Cabo Verde, passará a reger-se pelas disposições seguintes:

#### CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração

##### Artigo 1.º

A Associação Comercial e Agrícola de Sotavento de Cabo Verde, constituída em 24 de Agosto de 1918, cujos estatutos foram alterados pela Portaria n.º 5 705, de 25 de Abril, de 1959 adopta a denominação de Associação Comercial de Sotavento.

##### Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte da região de Sotavento e no estrangeiro, ou delegar em outros organismos congéneres a prossecução de parte ou partes dos seus fins.

##### Artigo 3.º

A Associação tem por objectivo congregar livremente no seu seio os que exerçam a profissão de comerciante visando defender e promover os seus interesses designadamente:

- a) Promover e estimular o espírito de solidariedade entre os sócios e defender os seus interesses morais e materiais;
- b) Vigiante e proteger os interesses gerais e comuns do comércio em todo o território nacional e especialmente nas ilhas de Sotavento;
- c) Promover o alargamento das relações comerciais e industriais com mercados exteriores e tornar conhecidos os produtos nacionais, facilitando a sua colocação;
- d) Estudar os problemas que respeitem ao progresso económico do país, bem como as leis, regulamentos e medidas que interessem ao exercício das actividades dos seus sócios;
- e) Apresentar aos órgãos competentes, os pontos de vista das actividades comerciais, no âmbito das suas atribuições;
- f) Promover, organizar e cooperar na realização de conferências, congresso, exposições e feiras, no país e no estrangeiro;
- g) Promover, organizar, receber e enviar, missões comerciais ao e do estrangeiro, com vista ao alargamento do intercâmbio económico do país com o exterior;
- h) Promover e interessar os seus sócios na discussão livre e investigação dos assuntos da classe;

- i) Apoiar os seus membros, sempre que possível, moral e financeiramente na prossecução dos seus objectivos comerciais;
- j) Intervir, sempre que possível e necessário, na discussão dos acordos comerciais com países estrangeiros em defesa dos interesses dos seus membros;
- k) Divulgar e promover a divulgação, através dos meios que entender mais adequados, das informações que reputar de interesse para os seus membros;
- l) Divulgar e promover a divulgação de estudos, pareceres, obras que lhe parecer de interesse para o desenvolvimento e progresso das actividades comerciais do país;
- m) Registrar os contratos de representação válidos, concedidos aos membros, quando solicitarem, mediante títulos conformes com os usos normais do comércio e emitir certificados atestando a existência desses contratos;
- n) Colaborar com as entidades competentes na definição da política sócio-económica, em matéria de relações de trabalho, segurança social, desenvolvimento regional e nacional, crédito, investimento, comércio externo, fiscalidade e em qualquer outro assunto cuja colaboração seja solicitada;
- o) Estudar e propôr soluções para as questões respeitantes aos horários de trabalho e de actividade;
- p) Estabelecer e desenvolver intercâmbio entre os sócios e com outras instituições congéneres nacionais ou estrangeiras;
- q) Contribuir para a dignificação dos seus sócios, promovendo programas de formação a nível cultural, cívico, moral e profissional.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo 4.º

1. Os sócios podem ser:

- a) Efectivos;
- b) De mérito;
- c) Honorários.

2. São sócios efectivos todas as pessoas jurídicas, em nome individual ou colectivo, que exerçam as actividades de comércio, e/ou serviços devidamente legalizados.

3. São sócios de mérito as individualidades ou entidades que se tenham destacado na defesa dos interesses da colectividade da região ou do país, bem como aqueles que por virtude das suas qualificações especiais, reputação e prestígio justifiquem que assim sejam considerados.

4. São sócios honorários as individualidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à associação, e mereçam tal distinção, a conferir pela assembleia-geral, sob proposta da direcção ou de pelo menos vinte sócios.

#### Artigo 5.º

1. O Candidato a sócio deve ser proposto por um ou mais sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais devendo constar da proposta o nome do proposto, o género de actividade a que se dedica, o local onde a exerce, bem como a prova da sua legalização.

2. A proposta deve ser assinada pelo proponente e pelo proposto, devendo dar entrada na secretaria da associação, onde ficará patente, durante pelo menos oito dias, para efeitos de reclamação, findo os quais será presente à direcção para deliberação sobre a admissão ou rejeição do candidato.

3. Da admissão ou rejeição do candidato poderá haver recurso para a assembleia-geral, com efeitos suspensivo, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados.

4. O recurso será decidido na primeira reunião da assembleia-geral ordinária que tiver lugar após a sua interposição.

#### Artigo 6.º

São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as instalações da associação;
- b) Utilizar os equipamentos da associação, mediante condições a estabelecer pela direcção;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões sociais;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais da instituição;
- f) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- g) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da associação;
- h) Examinar os livros e mais documentação da instituição nas épocas que, para esse efeito tenham sido indicados;
- i) Propor novos sócios;
- j) Formar, com outros sócios, secções, por actividades profissionais correspondentes à sua principal actividade, sempre que a direcção autorize, quer temporariamente perante problemas ocasionais que afectem o sector, quer como organização permanente;
- k) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o respectivo pedido. O qual pode ser feito a todo o momento, mas sem prejuízo de a associação poder reclamar a quotização que porventura esteja atrasada e as referentes aos três meses seguintes à apresentação do pedido.

#### Artigo 7.º

Para efeitos de fixação da jóia e das quotas mensais, os sócios serão classificados segundo os seus rendimentos colectáveis abaixo indicados:

1. Jóia ... ..	2 000\$00
2. Quotas:	
a) até 500 contos ... ..	1 000\$00
b) de 500 contos até 1 000 contos ...	1 500\$00
c) de 1 000 contos até 2 000 contos	2 000\$00
d) de 2 000 contos até 3 000 contos	3 000\$00
e) de 3 000 contos até 4 000 contos	4 000\$00
f) de 4 000 contos até 5 000 contos	5 000\$00
g) de 5 000 contos até 6 000 contos	6 000\$00
h) de 6 000 contos até 7 000 contos	7 000\$00
i) de mais de 7 000 contos ... ..	8 500\$00

3. O valor das quotas poderá ser actualizado anualmente tendo em conta as alterações nos rendimentos dos associados, mediante proposta da direcção.

4. Para o primeiro ano de inscrição ao sócio é fixada a quota mínima de 1 000\$.

#### Artigo 8.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de entrada pontualmente e as quotas;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados nos corpos sociais ou para alguma actividade relacionada com as atribuições da associação;

- c) Aceitar disciplinadamente as resoluções dos órgãos deliberativos da associação, na parte que lhes diga respeito;
- d) Contribuir por meios ao seu alcance para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- e) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo se, por razões invocadas perante a assembleia geral e por ela aceites, no próprio dia do acto da eleição tiver apresentado o respectivo pedido de escusa;
- f) Exercer com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que forem eleitos, ou nomeados;
- g) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas para interesse da associação;
- h) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- i) Zelar pelo interesse e prestígio da associação, contribuindo com um correcto exercício da profissão, para prestígio e solidariedade da classe empresarial;
- j) Comunicar à associação as alterações que se verifiquem nas suas gerências e administrações.

#### Artigo 9.º

Os sócios de mérito e honorários têm todos os direitos e regalias dos sócios efectivos, salvo os de votarem e serem votados para os corpos sociais, a não ser que sejam também sócios efectivos.

#### Artigo 10.º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade pela qual se inscreveram;
- b) Os que se demitirem;
- c) Aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- d) Aqueles que praticarem actos contrários aos objectivos da associação ou que sejam susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;
- e) Aqueles que reiteradamente adoptem prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como aqueles que violem gravemente os seus deveres fundamentais para a associação.

§ único. No caso previsto na alínea c) poderá a direcção decidir a sua readmissão como associado desde que tenham liquidado o débito das quotas existentes.

#### Artigo 11.º

As penas aplicáveis aos sócios são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

1. A advertência poderá ser aplicada pela direcção aos sócios que deixem de cumprir voluntariamente as obrigações constantes do artigo 19.º quando da falta não resultem consequências desprestigiantes para a associação.

2. A suspensão de direitos por tempo a fixar pela direcção (nunca superior a 6 meses), será aplicada ao sócio que deixe de cumprir voluntariamente aqueles mesmos deveres, quando dessa falta resultarem consequências desprestigiantes para a associação, ou que provoquem o desmerecimento de confiança ou respeito por parte dos demais associados.

3. A expulsão será aplicada pela direcção aos sócios que incorram no comportamento previsto na alínea e) do artigo 10.º.

#### Artigo 12.º

Nenhuma sanção será aplicada sem prévia comunicação ao sócio do facto que lhe é imputado e sem apreciação da sua defesa, que tem a faculdade de apresentar por escrito, no prazo de 10 dias úteis após a recepção da nota de culpa.

#### Artigo 13.º

A expulsão será deliberada pela direcção, mas dela cabe recurso para a assembleia geral desde que o interessado faça o depósito do custo da convocação da mesma, importância que lhe será devolvida se a resolução fôr revogada.

§ único. Se a questão fôr apreciada numa das sessões da assembleia geral ordinária não haverá o depósito referido no corpo do artigo.

### CAPÍTULO III

#### Das órgãos da associação

#### Artigo 14.º

São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;

#### Artigo 15.º

A assembleia geral é constituída pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados nos termos dos presentes estatutos, podendo deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida da associação, incluindo a dissolução da mesma. e. nesse caso, sobre o destino a dar ao respectivo património.

#### Artigo 16.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por períodos de dois anos pela assembleia geral, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

#### Artigo 17.º

Na falta ou impedimento do presidente da mesa, substitui-lo-á o vice-presidente e na falta deste a assembleia escolherá por escrutínio secreto, entre os sócios presentes, um substituto que não poderá ser nenhum membro dos outros órgãos.

#### Artigo 18.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Dar posse aos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

#### Artigo 19.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas do respectivo exercício;
- b) Apreciar, como última instância, os recursos interpostos da aplicação de sanções previstas nos presentes estatutos;

- c) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- d) Revogar ou alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre a proposta da direcção acerca do montante de quotas e jóias;
- f) Deliberar sobre alienação de móveis de valor superior a 50 000\$ e imóveis;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e forma de liquidação do seu património;
- h) Discutir, apreciar e votar qualquer proposta da direcção sobre a alteração do valor das jóias e quotas da associação;
- i) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários, sob proposta da direcção;
- j) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem às atribuições gerais da associação e ao exercício das respectivas funções e sobre quaisquer propostas que sejam presentes pela direcção.

#### Artigo 20.º

1. A eleição dos corpos sociais faz-se por votação secreta em listas plurinominais, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos dos sócios presentes e representados.

2. Não poderá ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais, o sócio que não tenha pelo menos dois anos como associado e as quotas em dia.

#### Artigo 21.º

Os sócios podem fazer-se representar em assembleias gerais mediante procuração, telex, carta dirigida ao presidente da mesa, telefax, etc.

#### Artigo 22.º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e no primeiro trimestre, na sede da associação, convocada por carta dirigida aos sócios e por anúncio num jornal de maior circulação em Sotavento, com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### Artigo 23.º

A convocatória deverá conter a ordem do dia, hora e local da reunião.

#### Artigo 24.º

1. A assembleia geral considera-se validamente constituída desde que à hora marcada reuna metade mais um dos sócios presentes e representados, em primeira convocatória.

2. Não se verificando o requisito do número anterior, a reunião fica adiada para meia hora mais tarde, podendo deliberar validamente com qualquer número de sócios presentes e representados.

3. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos favoráveis, salvo no caso de alteração dos estatutos em que é exigível o voto favorável de dois terços dos sócios presentes e representados.

#### Artigo 25.º

1. A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela mesa, direcção ou conselho fiscal quando acharem necessário.

2. Poderá a assembleia geral extraordinária ser ainda convocada, pelo menos, por dez sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, quando o solicitem por escrito ao presidente da mesa, com o pedido devidamente fundamentado.

3. A assembleia geral extraordinária não poderá deliberar validamente, no caso previsto no número anterior se não estiver presente a maioria dos requerentes.

#### Artigo 26.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e suplente, um tesoureiro e três vogais com os respectivos suplentes, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

O vice-presidente substitui o presidente na ausência deste, e na falta de ambos presidirá o secretário da direcção.

#### Artigo 27.º

A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus elementos, quando os interesses da associação o exigirem.

§ único. A deliberação da direcção só é válida se fôr tomada pela maioria simples dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### Artigo 28.º

São atribuições da direcção:

- a) Representar e gerir a associação de harmonia com os respectivos estatutos;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e superintender nos serviços;
- d) Propôr à assembleia geral o montante das jóias e das quotas;
- e) Gestão do pessoal, incluindo admissões e fixação dos respectivos vencimentos;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas da gerência, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- g) Deferir ou indeferir os pedidos de admissão de sócios e aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos;
- h) Elaborar anualmente a proposta orçamental;
- i) Gerir a tesouraria da associação;
- j) Criar delegações ou representações da associação noutras regiões;
- k) Estabelecer os limites a que hão de obedecer os acordos para as convenções colectivas de trabalho;
- l) Adquirir imóveis e participar em sociedades, mediante parecer favorável do conselho fiscal e da assembleia geral;
- m) Contrair empréstimos correntes, com parecer favorável do conselho fiscal;
- n) Praticar tudo o que fôr julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários.

#### Artigo 29.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir a todos os actos sociais e superintender em toda a actividade da associação, autorizando as despesas extraordinárias votadas pela direcção;
- b) Representar a associação em quaisquer actos públicos e actividades;
- c) Assinar as exposições e representações da associação dirigidas a entidades oficiais;

- d) Assinar, com o secretário, as actas das sessões da direcção, depois de aprovadas;
- e) Convocar as reuniões da direcção, determinando a ordem dos trabalhos e dirigir os mesmos;
- f) Resolver, segundo o seu critério, os assuntos urgentes, informando das decisões tomadas à direcção.

## Artigo 30.º

A associação obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, devendo uma das assinaturas ser do presidente ou seu substituto.

§ único. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da direcção ou de um funcionário da associação a quem para o efeito, tenham sido conferidos os necessários poderes pela direcção.

## Artigo 31.º

O conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes;

## Artigo 32.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Reunir, pelo menos, uma vez por semestre, para examinar a escrita da associação;
- b) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da associação;
- e) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a alienação de bens móveis de valor superior a 50 000\$;
- g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando a julgue necessária;
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

## Artigo 33.º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas;
- c) Exercer em todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

## Artigo 34.º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

§ primeiro. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ segundo. O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV

## Dos fundos sociais

## Artigo 35.º

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os juros diversos e quaisquer aplicações financeiras;
- c) Taxas pagas pelos sócios, em função dos serviços prestados;
- d) Cedências de salas e outros serviços análogos;
- e) Donativos, legados ou quaisquer outras receitas que a associação venha a receber.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais

## Artigo 36.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados, modificado ou substituídos, por deliberação favorável de dois terços dos sócios presentes e representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo o projecto dos novos estatutos ser distribuído a todos os sócios, juntamente com a convocatória.

## Artigo 37.º

A associação só poderá ser dissolvida por deliberação favorável de dois terços de todos os seus associados, na reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo a mesma designar os liquidatários e indicar o destino do seu património.

## Artigo 38.º

Nas ilhas do Fogo, Brava e do Maio e nos concelhos da ilha de Santiago, quando o número elevado de sócios o justifique, será um deles à escolha da direcção, incumbido de:

1. Promover a inscrição de novos sócios;
2. Corresponder-se com a direcção e a ela enviar a lista dos propostos;
3. Indicar à direcção todos os assuntos que julgar de interesses dos sócios seus conterrâneos e da associação;
4. Fazer distribuir pelos sócios todos os documentos que para esse fim lhe forem dirigidos pela direcção;
5. Cobrar as importâncias das jóias e quotas dos sócios seus conterrâneos e enviá-las à direcção recebendo da mesma os competentes recibos que fará entregar a quem pertencerem.

## Artigo 39.º

O pagamento da importância das jóias e quotas será feito ao cobrador com a apresentação dos respectivos recibos assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro, ou directamente na tesouraria da associação, e nas ilhas do Fogo, Brava e Maio, e restantes concelhos da ilha de Santiago, directamente ao encarregado desse serviço pela direcção, se outro meio não preferir o associado, participando-o previamente.

## Artigo 40.º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

(Aprovados em assembleia geral, na Praia, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois).